



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: Disciplina a entrega de Certificado de Registro de Desenho Industrial em formato eletrônico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI - e o DIRETOR DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Portaria nº 149 ,de 15 de maio de 2013 e no Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO o princípio da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de processamento de pedidos e registros de Desenho Industrial, visando o aumento da eficiência e a garantia da qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a expedição dos Certificados de Registro de Desenho Industrial, em formato eletrônico.

Parágrafo único. O Certificado, em formato eletrônico, será disponibilizado no portal do INPI (www.inpi.gov.br), por meio da ferramenta de Busca à base de dados de Desenho Industrial.

Art. 2º Fica estabelecido que, a partir da publicação desta Resolução, na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, a anotação de averbação deixará de existir no Certificado em papel.

Parágrafo único. Quando da publicação de alterações de nome, sede, transferência ou prorrogação, ficará disponível eletronicamente, através da ferramenta *Delivery*, uma Certidão de Averbação.

Art. 3º A expedição de segunda via de Certificado de Registro de Desenho Industrial será realizada eletronicamente, apenas, através da ferramenta *Delivery*, inclusive nos casos em que o serviço já tenha sido requerido e, porventura, não atendido até a data de publicação desta resolução.

Art. 4º Os Certificados de Registro de Desenho Industrial expedidos em papel, que forem reapresentados para conserto, serão corrigidos e devolvidos ao seu titular, também em papel.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente

BRENO BELLO DE ALMEIDA NEVES

Diretor de Contratos, Indicações
Geográficas e Registros